

**PROJETO DE LEI 01-00429/2012 do Vereador Quito Formiga (PR)**

“Altera o inciso II e insere parágrafo único no art. 139, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II e inserido parágrafo único no art. 139, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. (...)

I - (...)

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos de entulhos, materiais de construção e materiais terrosos provenientes da mistura de demais resíduos, com massa superior a 50(cinquenta) quilogramas diários. (N R)

Parágrafo único. Ficam excluídos do inciso II os materiais terrosos decorrentes de atividades de terraplanagem. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”